GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 002/2018

PROCESSO Nº 81119593

***Convênio de Cessão que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP e da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES e a* DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo por objeto a cessão e o treinamento de militares da reserva remunerada, para o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes na prestação de serviços públicos.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Vitória, ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o número 27.142.025/0001-86, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, Sr. **NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.686-5 (PMES) e CPF nº 005.194.107-42, e por intermédio da ***POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES*** com sede na Avenida Maruípe, nº 2.111, CEP: 29.048-463, São Cristóvão, Vitória – ES, neste ato representada pelo seu Comandante Geral, **CORONEL QOCPM ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.994-0 (PMES) e inscrito no CPF nº 005.194.237-20 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** órgão público inscrito no CNPJ sob o nº 006715130001/24, com sede Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro – Vitória/ES, CEP 29.010-520, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Exma. Dra. **SANDRA MARA VIANNA FRAGA**, Defensora Pública do

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA

Estado, brasileira, casada, portador do RG nº 331009/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº.764.627.907-25, legalmente domiciliada na Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro – Vitória/ES, CEP 29.010-520, em conformidade com os autos do processo nº. 81119593 e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar Estadual nº 617, de 02 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012; e na Lei Estadual nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978, resolvem celebrar o presente convênio de cessão, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a cessão de 66 militares da reserva remunerada, 64 Praças e 02 Oficiais, objetivando a realização de trabalhos de guarda nas unidades da Defensoria Pública Estadual, conforme Plano de Trabalho (Anexo I) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 - O prazo de duração da cessão do militar estadual da reserva remunerada limita-se a 02 (dois) anos, admitidas outras prorrogações por igual período, até que o militar seja reformado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

Sandra Mara Viana Fraga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

a) Convocar e disponibilizar 66 militares da reserva remunerada, convocados com base na Lei Complementar Estadual nº 617/2012, para atuar na Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do presente Convênio;

b) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado;

c) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

2.1.2 – À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

a) Selecionar, habilitar e encaminhar os militares da reserva remunerada, na medida em que forem sendo solicitados pelo CONVENENTE, observando os critérios necessários e compatíveis para o bom desempenho do cargo;

b) Fornecer a relação nominal dos militares selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, telefone, carga horária de trabalho a que deverá ser submetido o militar convocado e, ainda, para fins de cadastro no sistema de pagamento do CONVENENTE, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

c) Providenciar a imediata substituição de qualquer militar, quando presente alguma das hipóteses previstas no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

d) Promover o treinamento dos militares da reserva remunerada, que prestarão serviços para o CONVENENTE, convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012, de acordo com as necessidades e conveniências administrativas para atendimento adequado da execução dos serviços objeto deste convênio;

e) Promover a observância para a utilização, neste CONVENIO, de militares da reserva remunerada convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;

f) Exercer o poder disciplinar e apurar, com exclusividade, indícios de transgressões da disciplina e faltas que venham a ser praticadas por militares da reserva remunerada convocados e cedidos ao CONVENENTE por força do presente convênio, em observância ao Art. 4º, § 4º, do Decreto nº 2961-R, de 09/02/2012;

g) Exercer o comando operacional e administrativo dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, por meio da Diretoria de Recursos Humanos da PMES;

h) Fornecer as munições necessárias ao desempenho das atividades previstas neste instrumento;

i) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio.

2.1.3 – A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL:

a) Efetuar o pagamento de qualquer retribuição financeira a que o militar da reserva remunerada convocado tenha direito em razão da

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do Estado do Espírito Santo

convocação realizada nos termos do presente convênio, em especial a prevista na cláusula quarta;

b) Permitir o acesso dos militares da reserva remunerada do quadro de voluntários, cedidos ao CONVENENTE, às suas dependências para a execução do serviço;

c) Realizar entrevista com os militares da reserva remunerada, colocados à disposição do CONVENENTE, com o intuito de selecionar aqueles que se adequem às demandas específicas do serviço a ser executado;

d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição dos referidos militares;

e) Providenciar local apropriado para atividades de vestiário e para descanso em caso de turno noturno;

f) Fiscalizar os serviços prestados;

g) Elaborar, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, as escalas de trabalho dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, atendidas as necessidades deste;

h) Definir as áreas de atuação dos militares da reserva remunerada;

i) Fornecer os equipamentos e armamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, visando o bom funcionamento dos serviços;

Sandra Mara Viana Fraga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

j) Comunicar ao CONCEDENTE, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de militares, bem como as apurações de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tais militares;

k) Solicitar, à PMES, a substituição de militar da reserva remunerada quando da proximidade de ser ele reformado *ex officio*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 617/2012, art. 3º, III;

l) Informar e solicitar o modelo/tipo de fardamento a ser utilizado pelo militar;

m) Capacitar, em conjunto com a Polícia Militar, os militares da reserva remunerada que atuarão no âmbito do CONVENENTE, no que se refere às funções e objetivos do objeto avençado;

n) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio;

o) Não empregar os praças cedidos na forma deste convênio nos tipos e/ou processos de patrulhamento ostensivo, nas atividades de combate a incêndios e, salvo em casos de calamidade pública, na busca e salvamento;

p) Não designar oficiais cedidos na forma deste convênio para o exercício de cargo ou função, exceto no desempenho de comissão, encargo ou missão;

Sandra Mara Vianna Frago
Defensora Pública Geral do Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

q) Observar a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o militar da reserva remunerada.

Parágrafo Único – A fiscalização prevista na alínea "f" do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar e do comando operacional e administrativo previstos nas alíneas "f" e "g" da cláusula 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO

3.1 Será selecionado para prestar serviço ao CONVENENTE o militar da reserva remunerada que:

a) Não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado com pena superior a 02 (dois) anos de reclusão ou detenção, salvo nos crimes culposos;

b) Não tenha sido condenado a qualquer pena, por crimes infamantes ou ofensivos à dignidade militar;

c) Não tenha sido condenado por crime no foro militar, nem por crime ou contravenção penal no foro civil, ainda que tenha havido perdão da pena;

d) Não tenha sofrido punição disciplinar que mostre negligência ou desinteresse pelo serviço militar ou que afete a moralidade da PMES;

e) Quando na ativa, não teve comportamento mau ou insuficiente;

f) Não tenha sido punido por ingestão de bebida alcoólica;

Sandra Mara Viana Fraga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

g) Não tenha sido punido disciplinarmente por transgressão de natureza grave, só podendo ser selecionado após permanecer durante 05 (cinco) anos sem sofrer qualquer tipo de punição disciplinar;

h) Não estiver respondendo a Inquérito Policial Militar, Inquérito Policial, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, Sindicância ou processo judicial, só podendo ser selecionado após a conclusão de tais processos, desde que resulte comprovada a inocência do militar;

i) Não estar na PMES em razão de medida liminar;

j) Não possuir restrição médica ou psicológica que contraindique o uso de arma de fogo;

k) Não tenha ido para a reserva por incapacidade definitiva para o serviço;

l) For julgado apto após inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde da PMES;

m) Tiver o parecer favorável do Diretor de Recursos Humanos da PMES.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA

4.1 – O militar da reserva remunerada fará jus à retribuição financeira

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

correspondente ao que prevê a Lei Complementar nº 617/2012, em seus artigos 4º, 5º e 6º, bem como fará jus a qualquer direito que venha a surgir e tenha vínculo com a prestação do serviço objeto deste Convênio, observando-se o disposto no art. 8º da mesma lei , conforme demonstrativo do Anexo II.

4.2 – A retribuição financeira de que trata esta cláusula é de integral responsabilidade do CONVENENTE, ficando este incumbido do pagamento ao militar convocado colocado à sua disposição.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO FINANCEIRO E DO REPASSE DE RECURSOS

5.1 - O presente Convênio **não** envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.

5.2 - O presente Convênio **não** gera despesa alguma para o CONCEDENTE no que se refere à retribuição financeira prevista na CLÁUSULA QUARTA, a qual o militar convocado terá direito, razão pela qual **não** haverá ressarcimento financeiro a ser efetuado pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE.

5.3 – Caso as ações objeto deste instrumento venham a implicar transferência de recursos financeiros entre as partes, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legal que o substitua.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos, no valor anual de R$ 2.768.714,12 (dois milhões setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e quatorze reais e doze centavos), correndo as despesas à conta de atividade nº 06.901/06.101.03.092.0056.8.2357, Elemento

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA

de Despesa nº 3.3.90.36.06, do orçamento do CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONVENENTE e a Diretoria de Recursos Humanos da PMES ficam incumbidas de administrar, fiscalizar e dar cumprimento aos termos conveniados.

7.2 – O CONVENENTE, respeitada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais prevista em lei, definirá, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, o horário de trabalho e fiscalização de seu cumprimento, para que seja informado ao CONCEDENTE e efetuado o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A SESP fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, após a assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Convênio terá vigência por 02 (dois) anos, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, admitida sua prorrogação mediante vontade expressa das partes e proposta do CONVENENTE devidamente justificada, por meio da celebração de termo aditivo, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

Sandra Mara Viana Fraga
Defensora Pública Geral do Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

10.1 – As partes poderão alterar o presente convênio mediante assinatura de termo aditivo, vedada à alteração do objeto.

10.2 - Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, devendo haver notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O militar da reserva remunerada cedido nos termos deste Convênio poderá prestar o serviço portando sua arma particular, desde que cumpridos todos os requisitos legais impostos por sua Corporação, para aquisição, registro e porte de arma de fogo.

12.1 - Fica estabelecido o Foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer conflitos de interesse emergentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Vitória, 13 de agosto de 2018.

Sandra Mara Vidinha [illegible]
Defensora Pública Geral
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO – CORONEL PM

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO – CORONEL PM

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
SANDRA MARA VIANNA FRAGA

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Convênio de cessão a ser firmado por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada Convenente para a cessão de Policiais Militares e Oficiais, todos da Reserva Remunerada, objetivando a atuação desses profissionais em vigilância patrimonial armada no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

- Título do Projeto: Cessão de Policiais Militares e Oficiais, todos da Reserva Remunerada, objetivando a atuação desses profissionais em serviços de segurança patrimonial armada nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.
- Delimitação do objeto a ser licitado: Serviços de segurança patrimonial armada e vídeo monitoramento nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.
- Modalidade de Contratação: Convênio de Cessão a ser firmado por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
- Prazo estipulado para a contratação: O Convênio a ser firmado terá vigência por 02 (dois) anos, a contar do primeiro dia subsequente ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, admitida sua prorrogação mediante vontade expressa das partes e proposta da Concedente devidamente justificada, por meio de celebração de termo aditivo, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- Unidade Administrativa responsável pela coordenação geral do projeto: Gerência Técnica Administrativa.
- Equipe responsável pela elaboração do projeto: Sérgio Pôncio Costa – Gerente Técnico Administrativo; Marcela Cândido Oliveira – Analista do Executivo.

- – DO OBJETIVO GERAL DO PROJETO:

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo alicerçar a autoridade competente para a disponibilização, por meio de convênio, de policiais e oficiais, ambos da reserva remunerada para a prestação de serviços de

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo

segurança patrimonial armada nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

- – DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que:

- A principal missão da atividade meio da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo é garantir a operacionalização integral de sua atividade fim, qual seja, a orientação jurídica referente as demandas judiciais e extrajudiciais da população hipossuficiente do Estado do Espírito Santo, além de preservar o bem público de forma contínua e eficiente, buscando constantemente a eficácia e a economicidade na aplicação de seus recursos;

- Os serviços de vigilância patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo são realizados por empresa terceirizada, uma vez que a Instituição não possui em sua estrutura organizacional as funções e/ou cargos para a realização dos referidos serviços;

- Esses serviços são indispensáveis para o desenvolvimento das atividades cotidianas na Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, uma vez que visa garantir a segurança dos membros, servidores, assistidos, prestadores de serviços terceirizados e do patrimônio público contra ações lesivas de terceiros, tais como atentados às instalações, furto ou roubo de equipamentos, veículos e documentos, intrusões voltadas a perturbação da ordem no ambiente de trabalho;

- Atualmente o gasto mensal para a manutenção do Contrato nº. 003/2017, que tem como objeto a prestação de serviço terceirizado de vigilância armada e desarmada com a empresa Sei Vigilância e Segurança Ltda, perfaz o valor mensal de R$ 291.229,28 (duzentos e noventa e um mil duzentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), totalizando anualmente o montante de R$ 3.494.751,36 (três milhões quatrocentos e noventa e quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos);

- O Estado do Espírito Santo dispõe de minuta padronizada de Convênio de Cessão de policiais militares da reserva remunerada, pela qual se poderia alocar mão de obra para a execução de, pelo menos, parte dos serviços, que no caso seriam os postos de vigilância patrimonial noturnos;

Sandra Mara Viana Frago
Defensora Pública Geral do Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

- Com a substituição dos postos de vigilância hoje contratados com empresa prestadora de serviço terceirizado pelos militares da reserva remunerada, haverá uma redução significativa no custo mensal do serviço. O custo anual com a terceirização da vigilância é de R$ 3.494.751,36 (três milhões quatrocentos e noventa e quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos). O custo anual com a cessão dos militares da reserva remunerada, contando com 64 (sessenta e quatro) praças e 02 (dois) oficiais, é de R$ 2.768.714,12 (dois milhões seiscentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).
- Portanto, a economia com o convênio será da ordem de R$ 868.290,04 (oitocentos e sessenta e oito mil duzentos e noventa reais e quatro centavos).
- Tendo em vista a redução de custos inicialmente estimada, esta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo entende ser vantajosa à Administração a contratação de policiais e oficiais, ambos da reserva, por meio de Convênio de Cessão, para a prestação de serviços de vigilância armada, visto que tais serviços são indispensáveis para a segurança das pessoas e do patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

DO OBJETO:

O referido Convênio de Cessão tem por objeto a contratação de praças e oficiais, ambos da reserva remunerada, para a prestação de serviços de vigilância armada de natureza contínua, com carga horária variável de acordo com as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, não ultrapassando a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais por policial, conforme previsto na Lei Complementar nº. 617/2012.

- DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de vigilância patrimonial serão prestados dentro das seguintes unidades da Defensoria Pública Estadual:

- **Sede Administrativa da Defensoria Pública:** Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES. CEP: 29.010-520.
- **Núcleo Cível de Vitória:** Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, 194, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-410.
- **Núcleo Criminal de Vitória:** Rua Pedro Palácios, 60, Ed. João XXIII, Cidade Alta, Vitória/ES. CEP: 29.015-160.

Sandra Mara Vianna Frago
Defensora Pública Geral do Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

- **Núcleo dos Tribunais:** Avenida João Batista Parra, 633, Ed. Enseada Office, salas 1801 a 1804, Praia do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.052-123.

- **Almoxarifado da Defensoria Pública:** Avenida Coronel José Martins de Figueiredo, nº. 152, Maruípe, Vitória/ES. CEP: 29.043-060.

- **Núcleo de Vila Velha:** Avenida Saturnino Rangel Mauro, 1479, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-021.

- **Núcleo de Cariacica:** Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Campo Grande, Cariacica/ES. CEP: 29.146-070.

- **Núcleo da Serra:** Avenida Desembargador Mário da Silva Nunes, nº. 717, Ed. Jardim Limoeiro Bussiness, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES. CEP: 29.164-044.

- **Núcleo de Guarapari:** Avenida Francisco Vieira Simões, s/nº, Muquiçaba, Guarapari/ES. CEP: 29.214-110.

- **Núcleo de São Mateus**: Avenida João Nardoto, 09, Bairro Jaqueline, Centro, São Mateus/ES. CEP: 29.936-160.

- **Núcleo de Viana:** Rua Major Domingos Vicente, 273, Centro, Viana/ES. CEP: 29.135-000.

- **Núcleo de Colatina:** Avenida José Zoain, 935, Centro, Colatina/ES. CEP: 29.700-020.

- **Núcleo de Linhares:** Avenida Genésio Durão, 07-08,Qd. Três Barras, Linhares/ES. CEP: 29.907-010.

- **Núcleo de Aracruz:** Rua da Alegria, nº. 341, Ed. Pissinati, Centro, Aracruz/ES. CEP: 29.192-136.

- **Núcleo de Nova Venécia:** Avenida Belo Horizonte, nº. 81, Filomena, Nova Venécia/ES. CEP: 29.830-000.

- **Núcleo de Cachoeiro de Itapemirim:** Rua Rodolfo Fiorio, nº. 25, Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CEP: 29.306-540.

- **Núcleo de São Gabriel da Palha:** Rua Catarina Glazar, nº. 76, Glória, São Gabriel da Palha/ES. CEP: 29.780-000.

Sandra Mara Vianna Fruge
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- DA METODOLOGIA PARA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

Tabela I
Quantitativo de Postos

Unidades da DPES		Tipo de posto			
		P1	P2	P3	P4
01	Sede Administrativa da Defensoria Pública	2	1		
02	Núcleo Cível de Vitória		1		
03	Núcleo Criminal de Vitória			2	
04	Núcleo dos Tribunais			1	
05	Almoxarifado		1		
06	Núcleo de Vila Velha		1		
07	Núcleo de Cariacica		1		
08	Núcleo da Serra			2	
09	Núcleo de Guarapari		1		
10	Núcleo de São Mateus		1		
11	Núcleo de Viana		1		
12	Núcleo de Colatina		1		
13	Núcleo de Linhares		1		
14	Núcleo de Aracruz			1	
15	Núcleo de Nova Venécia			1	
16	Núcleo de São Gabriel da Palha			1	
17	Núcleo de Cachoeiro de Itapemirim		1		
TOTAL DE POSTOS		2	11	8	

Onde:

TIPO DE POSTO	
P1	OFICIAL SUPERVISOR
P2	PRAÇA 24 HORAS
P3	PRAÇA 40 HORAS
P4	-

Abrangência territorial	Qtd Postos	Tipo de posto	Qtd horas semanais	Nº de Pessoas Alocadas
GRANDE VITÓRIA Municípios de Vitória, Vila Velha, Guarapari e Serra				
Vitória	6	P1/P2/P3	41	21
Vila Velha	1	P2	40	5
Cariacica	1	P2	40	5
Guarapari	1	P2	40	5
Viana	1	P2	40	5
Serra	1	P3	40	2
TOTAL				43

Sandra Mara Vianna Frago
Defensora Pública Geral do Estado do Espírito Santo

Abrangência territorial	Qtd Postos	Tipo de posto	Qtd horas semanais	Nº de Pessoas Alocadas
INTERIOR DO ESTADO				
São Mateus	1	P2	40	5
Colatina	1	P2	40	5
Linhares	1	P2	40	5
Cachoeiro de Itapemirim	1	P2	40	5
Aracruz	1	P3	40	1
Nova Venécia	1	P3	40	1
São Gabriel da Palha	1	P3	40	1
TOTAL				23

TOTAL GERAL: 66 (SESSENTA E SEIS)

Visando a melhor execução dos termos do presente convênio, pretende-se ativação inicial de 01 (um) posto de Oficial, para planejamento e implantação das atividades descritas neste plano de trabalho, com posterior e gradual ativação dos demais postos, conforme quadro acima.

Para a definição do quantitativo de pessoas foi calculado o número total de horas semanais, a partir da duração das jornadas de trabalho nas unidades da Defensoria Pública e, após, dividido o total apurado pelo fator 40, que corresponde ao número máximo de horas trabalhadas por policial.

Caberá a PMES, por meio dos oficiais previstos no convenio, fiscalizar a escala de trabalho dos policiais de forma que não seja ultrapassada a carga horária máxima estabelecida na legislação.

- DOS POSSÍVEIS VALORES ADICIONAIS:

De acordo com a minuta padronizada para celebração do Convênio de Cessão, os policiais e oficiais farão jus, além da retribuição financeira correspondente ao que prevê a Lei Complementar nº. 617/2012, em seus artigos 4º, 5º e 6º, a qualquer direito que venha a surgir que tenha vínculo com a prestação do serviço.

Entende-se que deslocamentos por motivo do serviço enquadram-se na previsão de direitos, e serão de responsabilidade da Defensoria Pública.

Sandra Mara Viana Fraga
Defensora Pública Geral do Estado do Espírito Santo

De acordo com a minuta padronizada para celebração do Convênio de Cessão compete à Defensoria Pública fornecer os equipamentos e armamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas.

- METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Evitar atos danosos, tais como roubos, furtos, saques, depredações, vandalismo e quaisquer outros que possam causar prejuízo ao patrimônio existente nas instalações, inclusive quando observados a partir de imagens captadas pelo circuito interno de TB (CCO – Centro de Controle de Operação) da Administração;
- Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao Oficial responsável, qualquer anormalidade verificada, tais como incêndio, desabamento, inundação, invasão, etc. e inclusive, de ordem funcional, para que sejam, adotadas as providências de regularização necessárias;
- Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de trabalho, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- Repassar para o Policial da Reserva que está assumindo o posto de trabalho, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observadas nas instalações e suas imediações;
- Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o termino de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana,

Sandra Mara Vianna Frago
Defensora Pública Geral do Estado do Espírito Santo

anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial e o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- Proibir a aglomeração de pessoas nas dependências da Administração, comunicando aos responsáveis quando ocorrer qualquer fato suspeito, bem como atos e fatos que digam respeito à segurança, ordem e disciplina na área de atuação;
- Proibir a utilização do posto de trabalho para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, empregados ou de terceiros;
- Executar rondas diárias, conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- Assumir diariamente o posto de trabalho devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto de trabalho em que estiver prestando seus serviços.
- Zelar pela guarda e conservação das instalações, dos materiais ou equipamentos que lhe tenham sido confiados.

- DO CENTRO DE CONTROLE DE OPERAÇÃO – CCO.

O posto de trabalho previsto para Sede Administrativa será alocado no Centro de Controle de Operação – CCO, instalado no mesmo local e será responsável pelo monitoramento das imagens do circuito fechado de TV para todas as unidades da Defensoria Pública.

O treinamento para os Policiais da Reserva que atuarão no CCO, relativo ao Software de gerenciamento de imagens será de responsabilidade da Defensoria Pública.

Além das atribuições e dos requisitos mínimos previstos no item 6 e 7, os Policiais da Reserva alocados no CCO deverão:

- Realizar constantemente o monitoramento das imagens no âmbito das unidades descritas no item 5, observando toda e qualquer movimentação na área abrangida pelas câmeras e em caso de

Sandra Mara Viana Fraga
Defensora Pública Geral
Estado do Espírito Santo

anormalidade entrar em contato imediato com os demais policiais e responsáveis para que sejam tomadas as devidas providencias;
- Atuar na operação dos softwares/hardware utilizados no CCO e observar com diligência as imagens que forem apresentadas para notificação dos responsáveis;
- Informar através de relatórios ou outros meios sobre o mau funcionamento de equipamentos que comprometam as atividades relacionadas ao monitoramento;
- Zelar pelos equipamentos eletrônicos ou não que estejam sob seu uso no CCO;
- Manter sigilo absoluto das imagens e operações;
- Outras atividades correlatas.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- Comprovar o perfil desejado para os policiais e o oficial, ambos da reserva remunerada, para a prestação de serviços de vigilância armada;
- Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização para o início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos de trabalho e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido em convênio;
- Prever toda mão de obra necessária a garantir a operação dos postos de trabalho;
- Efetuar a reposição dos policiais e oficiais, ambos da reserva, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação de jornada de trabalho (dobra);
- Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que os policiais e oficiais da reserva, que cometam falta disciplinar qualificada com de natureza grave sejam mantidos ou retornem às instalações da mesma;
- Atender de imediato às solicitações quanto às substituições dos policiais e oficiais, ambos da reserva, entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- Instruir ao oficial responsável pelo serviço quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observadas nos postos de trabalho onde houver a prestação dos serviços;
- A arma deverá ser utilizada em legítima defesa, própria ou de terceiros, somente depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93.
- Efetuar o pagamento de qualquer retribuição financeira a que os policiais e oficiais, ambos da reserva, tenham direitos em razão da convocação realizada nos termos do Convênio de Cessão.

- DA PLANILHA MENSAL DE CUSTOS:

Ao Oficial da Reserva Remunerada designado por meio do Convênio de Cessão caberá a apresentação à Defensoria Pública da planilha de medição dos serviços executados, para que seja efetuada a verificação por parte da fiscalização da Convenente e posterior quitação dos valores devidos.

Na planilha constarão as informações conforme modelo a seguir, sendo esta parte da Minuta Padrão de Convênio de Cessão como Anexo III.

Nº funcional	Nome	Local da Prestação dos serviços	Valor total a pagar	Observações

Assinatura do responsável – PMES.
OBS: a PMES deverá informar o número do CPF, banco e agencia dos oficiais e praças, objetivando o respectivo cadastramento no Sistema de Gestão das Finanças Públicas – SIGEFES.

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO II

TABELA I

CUSTO MENSAL POR MILITAR DA RESERVA - OFICIAL

AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	ETAPA ALIMENTAÇÃO	TOTAL
R$ 4.769,97	R$ 149,60	R$ 300,00 (Lei nº10.723/17)	R$ 5.219,57

TABELA I

CUSTO MENSAL POR MILITAR DA RESERVA - PRAÇA

AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	ETAPA ALIMENTAÇÃO	TOTAL
R$ 2.384,98	R$ 149,60	R$ 300,00 (Lei 10.723/17)	R$ 2.834,58

TABELA II

COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR DA RESERVA - OFICIAL

13º SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO	TOTAL
R$ 4.769,97	R$ 4.809,71 (art. 6º da LC 617/12)	R$ 1.636,30	R$ 11.215,98

COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR DA RESERVA - PRAÇA

13º SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO	TOTAL
2.384,98	R$ 2.917,08 (art. 6º da LC 617/12)	R$ 1.636,30	R$ 6.938,36

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TABELA III

CUSTO TOTAL ANUAL DE UM MILITAR DA RESERVA - OFICIAL

TOTAL TABELA I x 12 MESES	TOTAL TABELA II	TOTAL ANUAL
R$ 62.634,84	R$ R$ 11.215,98	R$ 73.850,82

TABELA III

CUSTO TOTAL ANUAL DE UM MILITAR DA RESERVA - PRAÇA

TOTAL TABELA I x 12 MESES	TOTAL TABELA II	TOTAL ANUAL
R$ 34.014,96	R$ 6.938,36	R$ 40.953,32

TABELA IV

CUSTO TOTAL ANUAL DE 20 MILITARES DA RESERVA

TOTAL ANUAL (TABELA III) x 20 *(número de MR)*	TOTAL GERAL
02 MR Oficiais	R$ 147.701,64
64 MR Praças	R$ 2.621.012,48
TOTAL GERAL	**R$ 2.768.714,12**

* Obs. Conforme art. 6º da Lei Complementar nº 617/12, o 1/3 de férias é calculado com base no valor da soma da ajuda de custo, mais o valor do subsídio do Militar.

Dessa forma, os cálculos foram feitos levando em consideração o valor da ajuda de custo mais o subsídio do 2º Sargento PM para as Praças, e o valor da ajuda de custo mais o subsídio do 1º Tenente PM para os Oficiais.

Sandra Mara Vianna Fruy
Defensora Pública Geral
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA nº 190-S, de 13 de agosto de 2018.

Modifica o art. 2º da Portaria nº 150-S, de 25 de junho de 2018.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e pela Lei Complementar nº 690/2013,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 150-S, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - (...);
II - Alexandre Moreto da Silva - MAJ QOCPM;
III - Joubert Almeida Monteiro - CAP QOCBM;
IV - (...);
V - Henrique Tápias de Sales - SESP.
VI - Carlos Eduardo Pacífico Luiz - SESP

Parágrafo único. O servidor Carlos Eduardo Pacífico Luiz será o Secretário-Executivo da Comissão." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória/ES, 13 de agosto de 2018.

NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Protocolo 418959

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº: 050/2018.
PROCESSO SESP Nº: 80913687/2018.
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 0089/2015 - HRAS/SESA.
Ata de Registro de Preços nº 1.683/2015 - HRAS/SESA.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP.
CONTRATADA: A GAZETA S/A.
OBJETO: Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais.
VALOR TOTAL: R$ 538,30 (quinhentos e trinta e oito reais e trinta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade:
45.101.06.122.08002.070
Natureza da Despesa:
3.3.90.39.00
Fonte: 0101

Vitória, 09 de agosto de 2018.

VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA
Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa
Protocolo 418799

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº: 051/2018.
PROCESSO SESP Nº: 80913687/2018.
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 0089/2015 - HRAS/SESA.
Ata de Registro de Preços nº 1.683/2015 - HRAS/SESA.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP.
CONTRATADA: A GAZETA S/A.
OBJETO: Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais.
VALOR TOTAL: R$ 538,30 (quinhentos e trinta e oito reais e trinta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade:
45.101.06.122.08002.070
Natureza da Despesa:
3.3.90.39.00
Fonte: 0101

Vitória, 10 de agosto de 2018.

VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA
Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa
Protocolo 418803

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CESSÃO

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 002/2018
PROCESSO Nº 81119593
CONCEDENTE:
- Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP;
- Polícia Militar do Espírito Santo - PMES.
CONVENENTE:
- Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.
OBJETO: Cessão de 66 (sessenta e seis) militares da reserva remunerada, 64 Praças e 02 Oficiais, objetivando a realização de trabalhos de guarda nas Unidades da Defensoria Pública Estadual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 617/2012.
VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência por 02 (dois) anos, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.
REPASSE DE RECURSOS: O presente convênio não envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.

Em 13 de agosto de 2018.

NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Protocolo 418916

Polícia Militar - PM-ES -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 098/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA D.M LOPES COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME.
CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: D.M LOPES COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME.
INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 76506339.
OBJETO: Aquisição de material de limpeza, conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preços nº 011/2017.
VALOR TOTAL: R$ 27.156,07 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta atividade: 2070, Fonte 101, PI 2070FI0099, Natureza de Despesa 3.3.90.30.22 do orçamento da PMES para o exercício de 2018.
Vitória, 08 de agosto de 2018.
ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO - CEL QOC COMANDANTE GERAL DA PMES
Protocolo 418758

Polícia Civil - PC-ES -

EDITAL ACADEPOL/ES Nº 05/2018.
EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POLICIAIS CIVIS APOSENTADOS.

Estabelece normas para seleção e contratação de servidores policiais civis aposentados para atuar no exercício de tarefas de natureza eminentemente técnico-administrativa no âmbito da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

A ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ACADEPOL), no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei 3.043/75, e de acordo com a Lei Complementar Nº 04, de 15/01/1990, torna público o Edital que estabelece normas para seleção e contratação de policiais civis aposentados.

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Considerando a publicação da Lei Complementar Nº 850 de 17.03.2017, que trata da instituição do **Serviço Voluntário de Interesse Policial (SVIP)**, no âmbito do Estado do Espírito Santo;
Considerando que esta lei Complementar, refere-se à realização de atribuições específicas a serem desenvolvidas por Policiais Civis aposentados em jornada semanal de 40 (quarenta) horas;
Considerando que a prestação de serviço voluntário **(SVIP)** tem por objetivo permitir o aproveitamento técnico e qualificado de Policiais Civis que já se encontram aposentados no exercício de tarefas de natureza eminentemente técnico-administrativa;
Considerando a autorização do Delegado Geral da Polícia Civil do ES para a realização de processo seletivo;
Considerando a edição do Decreto Nº 4205-R de 11/01/2018 em seu art. 3º que afirma que os policiais civis aposentados interessados em exercer o **Serviço Voluntário de Interesse Policial (SVIP)** serão submetidos a processo de seleção específico, a ser realizado pela ACADEPOL/ES.

II- DAS VAGAS

Os Policiais Civis aposentados, interessados em exercer o Serviço Voluntário de Interesse Policial **(SVIP)**, serão submetidos a processo de seleção específico, a ser realizado pela **ACADEPOL/ES**.
Fica instituído o número de vagas e regras para a contratação, a saber:
2.1 O quantitativo de 05 (cinco) vagas em razão da CI/N.º 039/2018-SEI/SESP para os cargos, definidas na seguinte ordem: 02 (duas) vagas para Escrivão de Polícia e 03 (três) vagas para Investigador de Polícia;

III -DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Os interessados deverão apresentar requerimento junto a ACADEPOL/ES, no Núcleo de Documentação Geral (NDG), a partir da data desta publicação, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da Comissão de Seleção, instruído com os seguintes documentos que serão verificados e recibados de forma preliminar.
3.1 Laudo médico atestando que goza de boa saúde física e mental para o exercício das tarefas;
3.2 Cópia da ficha funcional dos últimos 5 (cinco) anos antes de seu término de exercício na PCES;
3.3 Certidão do Conselho da Polícia Civil de que não sofreu penalidades, por prática de transgressão administrativa, nos últimos 2 (dois) anos de seu efetivo exercício na PCES;
3.4 Comprovação da formação educacional e profissional;
3.5 Requerimento devidamente preenchido, digitado e assinado (Modelo constante anexo I).

IV- DA AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Serão avaliados, para efeito de seleção, os 10 (dez) primeiros candidatos que se inscreverem para cada cargo e apresentarem os documentos exigidos dentro do limite de vagas oferecidas;
4.1 Os documentos serão avaliados por uma **Comissão de Seleção**, constituída por três integrantes, tendo o Diretor da Academia de Polícia, como presidente;
4.2 Após a comissão ter sido instituída, esta terá o prazo de 15 dias para divulgar o resultado.

V - DO RECURSO

5.1 O candidato considerado inapto poderá impetrar recurso administrativo para verificação do teor da documentação apresentada, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do resultado preliminar;
5.2 Não será permitida a juntada de documentos após a entrega dos documentos constante do prazo inicial;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Terça-feira, 14 de Agosto de 2018 às 0:00:00
Código de Autenticação: 211e146d